



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 202212000376956
NOME : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ASSUNTO : REQUERIMENTO

DESPACHO

O eminente **Desembargador Itaney Francisco Campos**, então Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por meio do Ofício nº 425 - PRES (0443903), de 27 de dezembro de 2022 - (evento 2), em referência ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021, firmado entre este Tribunal de Justiça e TRE/GO (evento 15 – fs. 14/17), *“cujo objeto consiste na inclusão de espaço localizado no Fórum da Comarca de Itajá, para instalação do cartório eleitoral no aludido município”*, requereu *“os bons préstimos no sentido de submeter a matéria à apreciação das áreas competentes”* deste Tribunal, com o objetivo de *“formalizar, se for o caso, o acréscimo do espaço a ser utilizado no supracitado termo de cessão de uso”*.

Após regular tramitação deste feito nos setores competentes, esta Presidência, no evento 24, acolheu o parecer nº 820/2022 (evento 23) e, dentre outras medidas, aprovou a minuta do 2º Termo Aditivo ao referido Termo de Cessão de Uso (evento 20), formalizado entre este Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com o objetivo de promover à inclusão da área indicada no Fórum da Comarca de Itajá, com o consequente acréscimo no valor mensal do encargo de ocupação, no importe de R\$ 1.891,49 (mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Decorridos os trâmites necessários, o Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal, no evento 41, acolheu o parecer jurídico inserido no evento 40 e, na oportunidade, submeteu o feito à consideração da ilustre Presidência, com sugestão de revogação do 1º Termo Aditivo formalizado no Proad



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



201902000156296, anexado ao evento 35 destes autos.

Em atenção ao despacho constante do evento 42, desta Presidência, a Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o parecer nº 1.154/2024 (evento 43):

Como se nota, o presente Proad foi instaurado a partir de ofício expedido pela eminente Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, no qual foram solicitadas providências para formalização do acréscimo a ser cedido para a Justiça Especializada em relação ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021 e 1º Termo Aditivo, este firmado nos autos do Proad nº 201902000156296 (movs. 76/77, principalmente).

Decorridos os trâmites procedimentais, houve aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao referido Termo de Cessão de Uso pelo Exmo. Presidente (evento 20).

No entanto, sobreveio ofício do TRE pelo desinteresse na cessão de uso das instalações do Fórum de Itajá, e que não foi efetivada a mudança para o espaço disponibilizado (evento 26).

Considerando referida situação, e que sequer houve a ocupação das salas disponibilizadas no 1º Termo Aditivo (o que foi confirmado via contato com a Diretoria do Foro de Itajá pela assessoria desta Juíza Auxiliar), cabível a revogação do despacho inserto no evento 24 e 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021, por razões de conveniência e oportunidade, consoante o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

*Isto posto, **OPINO** pela revogação do despacho inserto no evento 24 e 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021 (Proad nº 201902000156296).*

*Caso acolhida a opinião supra, **SUGIRO** sejam os autos*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência



*encaminhados à Diretoria-Geral para providências e, após, **PROPONHO** sejam eles arquivados, mediante comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.*

Acolho o parecer nº 1.154/2024 (evento 43), como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e **revogo** o despacho constante do evento 24, proferido por esta Presidência, que aprovou a minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 1/2021 (evento 20), formalizado entre este Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Ainda, em consonância com as razões que sustentam referida peça opinativa, **revogo** o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021 (evento 35), que foi objeto de análise nos autos do PROAD nº 201902000156296.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e providências necessárias.

Determino, ainda, o imediato traslado de cópia deste despacho e do parecer nº 1.154/2024 (evento 43) para o PROAD nº 201902000156296, que tratou do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021 supracitado.

Em seguida, **cientifique-se**, com cópias destes despacho e do parecer nº 1.154/2024 (evento 43), a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO.

Concluído o procedimento, **certifique-se** e **arquivem-se** os presentes autos.

À Secretaria executiva para providenciar.

Cumpra-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargado CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 951709462191 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000376956 (Evento nº 44)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 21/10/2024 às 19:05

